



RESOLUÇÃO RE-CONSU-14/2016
de 17 de novembro de 2016

Aprova o Regulamento de Grupos de Pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 8º, 10, Incisos I, IV e XVI) e regimentais (Artigos 7º, 9º Incisos I, IV e XVI, e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 441, de 16 de novembro de 2016, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPM,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Grupos de Pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie, dando-lhe a redação constante do **ANEXO 1**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
17 de novembro de 2016
147º Ano da Fundação


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO I - RE-CONSU-14/2016

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

**REGULAMENTO
DE GRUPOS DE PESQUISA**

**SÃO PAULO
2016**





UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Benedito Guimarães Aguiar Neto

Vice-Reitor

Marco Túllio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Davi Charles Gomes

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Helena Bonito Couto Pereira

Coordenadora de Pesquisa da UPM

Maria Luisa Mendes Teixeira





SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
TÍTULO II - DOS GRUPOS DE PESQUISA: NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS	05
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA	06
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS CONSOLIDADOS DE PESQUISA	06
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS EMERGENTES DE PESQUISA	08
CAPÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO INTERNA PARA CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA	09
TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA	09
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

ERRATA	
UPM - Regulamento de Grupo de Pesquisa - SP 2016	
Folha 07	Art. 26 Acrescenta-se os Itens
IV - Produção científica, de inovação tecnológica, artística e cultural mínima de quatro títulos nos últimos quatro anos: artigos em periódicos científicos, e/ou livros, e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial, e/ou produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras), e/ou tecnológicas, considerando a data de cadastramento no DGEPE-UPM;	
V - Cadastramento em bases internacionais de pesquisa (p. ex: ResearchGate).	





**REGULAMENTO
DE GRUPOS DE PESQUISA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece a finalidade, os objetivos, a organização, a tramitação interna e os critérios de avaliação de grupos de pesquisa na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As diretrizes para os grupos de pesquisa da Universidade Presbiteriana Mackenzie têm por base as orientações propostas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**TÍTULO II
DOS GRUPOS DE PESQUISA: NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 2º. Os grupos de pesquisa têm por finalidade promover a sinergia de esforços, visando a construção e compartilhamento de conhecimento em torno de temáticas específicas.

Art. 3º. Os grupos de pesquisa são constituídos por docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos, que se agregam em torno de temáticas comuns a serem estudadas por meio de linhas de pesquisa.

Art. 4º. Os grupos de pesquisa têm por objetivos:

- I - aprofundar o conhecimento sobre uma determinada temática;
- II - estimular a produção acadêmica sobre uma temática específica;
- III - desenvolver a competência de pesquisa de discentes por meio da participação em projetos de pesquisa liderados por pesquisadores do grupo.

Art. 5º. Os grupos de pesquisa operam por meio de projetos de pesquisa.

Art. 6º. Os grupos de pesquisa classificam-se de acordo com a sua experiência e liderança no campo científico ou tecnológico, em:

- I - grupos consolidados de pesquisa;
- II - grupos emergentes de pesquisa.

Art. 7º. Os grupos consolidados de pesquisa organizam-se hierarquicamente em torno de um ou, eventualmente, de dois líderes de comprovada competência e experiência na gestão de projetos de pesquisa com fomento e produção acadêmica.





Parágrafo único. Os grupos consolidados de pesquisa consistem numa fonte de visibilidade institucional para a sociedade quanto à capacidade de pesquisa da UPM.

Art. 8º. Os grupos emergentes de pesquisa caracterizam-se pela experiência em projetos de pesquisa sem fomento e produção científica, que ainda não se enquadram nos critérios estabelecidos para grupos consolidados.

Art. 9º. Os grupos emergentes de pesquisa podem ser alçados à qualidade de grupos consolidados de pesquisa mediante o atendimento aos critérios estabelecidos para esses grupos.

Art. 10. Os projetos e a produção do conhecimento gerados pelos grupos de pesquisa devem enquadrar-se nas linhas de pesquisa da UPM.

Art. 11. Poderão fazer parte do diretório de grupos de pesquisa do CNPq apenas os grupos consolidados de pesquisa.

Art. 12. A Coordenadoria de Pesquisa da UPM manterá um diretório denominado Diretório UPM de Grupos Emergentes de Pesquisa (DGEPE-UPM).

Art. 13. A Coordenadoria de Pesquisa manterá ações de apoio aos grupos emergentes de pesquisa, objetivando a qualificação da pesquisa e a conversão de grupos emergentes de pesquisa em grupos consolidados de pesquisa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS CONSOLIDADOS DE PESQUISA

Art. 14. Os grupos consolidados de pesquisa devem ser constituídos por, no mínimo, quatro pesquisadores e quatro alunos (de graduação, e/ou mestrado, e/ou doutorado).

Art. 15. Os grupos consolidados de pesquisa devem ser compostos preferencialmente por, no máximo, dez pesquisadores.

Art. 16. Estagiários pós-doutorais figurarão como pesquisadores nos grupos consolidados de pesquisa aos quais pertencerem, limitada sua participação a dois grupos.

Art. 17. Os pesquisadores devem ser preferencialmente orientadores (de graduação, e/ou mestrado, e/ou doutorado).





Art. 18. Podem fazer parte dos grupos consolidados de pesquisa pesquisadores de outras instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Serão considerados internacionalizados os grupos de pesquisa com dois ou mais pesquisadores estrangeiros.

Art. 19. As qualificações necessárias para desempenhar a função de líder ou vice-líder de grupo consolidado de pesquisa são:

- I - título de doutor;
- II - produção científica, de inovação tecnológica, artística e cultural mínima de oito títulos nos últimos quatro anos: artigos em periódicos científicos, e/ou livros, e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial, e/ou produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras), e/ou tecnológicas, considerando a data da submissão ou da certificação do grupo no CNPq;
- III - experiência em liderança de projeto de pesquisa com fomento MackPesquisa ou de agências de fomento externo;
- IV - professor PPI ou PPP da UPM;
- V - coordenação de, no máximo, dois grupos consolidados de pesquisa na UPM;
- VI - cadastramento em bases internacionais de pesquisa (p. ex. ResearchGate).

Parágrafo único. O vice-líder poderá não atender ao inciso IV.

Art. 20. Cada pesquisador de grupo de pesquisa consolidado deve ter, no mínimo, quatro produções das assinaladas nas alíneas abaixo, sendo ao menos uma bibliográfica (I, II ou III), ao longo dos últimos quatro anos, considerando a data da submissão ou da certificação do grupo no CNPq.

- I - artigos indexados;
- II - livros e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial;
- III - textos integrais em anais;
- IV - produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras), e/ ou tecnológicas.

Parágrafo único. Cada pesquisador pode participar de, no máximo, dois grupos de pesquisa na UPM.

Art. 21. Compete ao líder de grupo consolidado de pesquisa:

- I - efetuar a atualização permanente das informações no Diretório do CNPq;
- II - incentivar os pesquisadores a converter os resultados da pesquisa em publicações;
- III - incentivar os pesquisadores a popularizar os resultados dos projetos, mediante comunicação com a sociedade, por diferentes meios;
- IV - incentivar os pesquisadores a se cadastrar em bases de pesquisa internacionais (p. ex. ResearchGate);
- V - incentivar os pesquisadores a buscar fomento para as pesquisas.





CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS EMERGENTES DE PESQUISA

Art. 22. Os grupos emergentes de pesquisa devem ser constituídos por, no mínimo, dois pesquisadores e dois alunos (iniciação científica, e/ou mestrado, e/ou doutorado).

Art. 23. Os grupos emergentes de pesquisa organizam-se hierarquicamente em torno de um líder ou, eventualmente, dois líderes.

Art. 24. Os grupos emergentes de pesquisa devem ser compostos preferencialmente por, no máximo, cinco pesquisadores.

Art. 25. Os pesquisadores devem ser preferencialmente orientadores (de graduação, e/ou mestrado, e/ou doutorado).

Art. 26. As qualificações necessárias para desempenhar a função de líder ou vice-líder de grupo emergente de pesquisa são:

- I - título de doutor;
- II - professor PPI ou PPP da UPM;
- III - liderança de apenas um grupo emergente.

Art. 27. Cada pesquisador de grupo emergente de pesquisa deve ter, no mínimo, duas produções das assinaladas nas alíneas abaixo, sendo ao menos uma produção bibliográfica (I, II ou III) ao longo dos últimos quatro anos, considerando a data do cadastramento no DGEPE-UPM.

- I - artigos indexados;
- II - livros e/ou capítulos de livros de editoras com conselho editorial;
- III - textos integrais em anais;
- IV - produções extensionistas (artísticas, culturais ou outras), e/ ou tecnológicas.

Parágrafo único. Cada pesquisador pode participar de, no máximo, dois grupos emergentes de pesquisa na UPM.

Art. 28. Compete ao líder de grupo emergente de pesquisa:

- I - efetuar a atualização permanente das informações no DGEPE-UPM;
- II - incentivar os pesquisadores a converter os resultados da pesquisa em publicações;
- III - incentivar os pesquisadores a popularizar os resultados dos projetos, mediante comunicação com a sociedade, por diferentes meios;
- IV - quando atendidos os requisitos, requerer a conversão do grupo em grupo consolidado de pesquisa.





CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO INTERNA PARA CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 29. Para que novos grupos de pesquisa possam ser cadastrados no Diretório do CNPq ou Diretório DGPEE-UPM, são necessários pareceres favoráveis da Coordenadoria de TCC e Pesquisa, da Direção da Unidade Acadêmica e da Coordenadoria de Pesquisa da UPM.

Art. 30. A solicitação para cadastramento de novos grupos consolidados de pesquisa ou emergentes deve ser feita pelo líder do grupo, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela Coordenadoria de Pesquisa e encaminhado à Coordenadoria de TCC e Pesquisa das Unidades Acadêmicas.

Art. 31. A Coordenadoria de TCC e Pesquisa emitirá parecer sobre a solicitação, encaminhará ao Diretor da Unidade Acadêmica para anuência e, em seguida, encaminhará o formulário e devidos pareceres à Coordenadoria de Pesquisa da UPM.

Art. 32. A Coordenadoria de Pesquisa da UPM analisará a solicitação e, mediante parecer favorável, autorizará o líder a proceder ao cadastramento no diretório do CNPq, no caso de grupo consolidado de pesquisa, ou no Diretório DGEPE-UPM, no caso de grupo emergente de pesquisa.

Art. 33. Os grupos consolidados de pesquisa e os grupos emergentes de pesquisa serão certificados pela Coordenadoria de Pesquisa da UPM, após conferência dos dados incluídos, os quais devem estar de acordo com a solicitação aprovada.

TÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 34. Os grupos consolidados de pesquisa serão avaliados quanto à efetiva produção científica, tecnológica, extensionista (artística e cultural ou outras) a cada dois anos, de acordo com o ano de censo realizado pelo CNPq, ou em data definida pela Coordenadoria de Pesquisa da UPM.

Art. 35. O grupo consolidado de pesquisa será descredenciado, quando não houver atualização por um período superior a 12 meses.

Parágrafo único. Quando deixar de atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento, a Coordenadoria de Pesquisa da UPM comunicará a Pró-Reitoria e providenciará a exclusão do grupo junto ao diretório do CNPq.



Art. 36. Os líderes dos grupos emergentes de pesquisa deverão emitir relatório sintético anual das atividades realizadas e relatório ao final de cada um dos projetos desenvolvidos.

Art. 37. O grupo emergente de pesquisa será descredenciado quando não for emitido relatório sintético anual de atividades, ou relatório final de cada um dos projetos desenvolvidos.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38. Os casos omissos ou contraditórios serão analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UPM e aprovados pela Reitoria.

